



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MDS Nº 94/2026

PROTOCOLO DE
INTENÇÕES QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, FAMÍLIA
E COMBATE À
FOME, E A FRENTE
NACIONAL DE
PREFEITAS E
PREFEITOS, PARA
OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado PARTÍCIPE 1, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto de 5 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial da União nº 83 de 6 de maio de 2026, e a **FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS**, doravante denominada PARTÍCIPE 2, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B, nº 50 – 8º andar, salas diversas, Asa Sul, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ nº 05.703.933/0001-69, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO**, empossado conforme ata da 89ª Reunião Geral da FNP de 24 de março de 2026, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado PROTOCOLO, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.032674/2026-69 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto a adesão da FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS ao Programa Acredita no Primeiro Passo, instituído pela Lei nº 14.995 de 10 de outubro de 2024, bem como o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os PARTÍCIPEs com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, por meio da oferta de ações de apoio à qualificação profissional e à inserção no trabalho, e de incentivo ao empreendedorismo.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPEs conduzirão suas relações com base nos seguintes princípios:

- a) interesse e benefício mútuos;
- b) disponibilização de bases de dados por setor censitário, contendo a quantidade de pessoas e famílias cadastradas no Cadastro único — CadÚnico, bem como o quantitativo de beneficiários do Programa Bolsa Família, que estão acessíveis no Mapa Social – MDS (Versão Beta), no sítio eletrônico: <https://mapa-social.mds.gov.br/>, em formato aberto interoperável (.CSV ou .XLSX), possibilitando a utilização sistemática desses dados;
- c) publicização das iniciativas; e
- d) compartilhamento de dados e informações, observando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Subcláusula segunda. As ações e iniciativas promovidas no âmbito do presente PROTOCOLO visam a inclusão socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Subcláusula terceira. A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse dos PARTÍCIPEs, em especial a inclusão socioeconômica, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Subcláusula quarta. A celebração deste PROTOCOLO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula quinta. A oferta de programas, projetos e ações pelos PARTÍCIPIES, no âmbito deste PROTOCOLO, às pessoas inscritas no CadÚnico serão a título gratuito e não oneroso.

Subcláusula sexta. Os PARTÍCIPIES se comprometem a implementar, previamente e prioritariamente, mecanismos de anonimização ou pseudoanonimização para todas as bases de dados disponibilizados que possam conter dados pessoais. O tratamento deverá limitar-se aos dados estritamente necessários e pertinentes para atingir o interesse público deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, constituem contribuições de ambos os PARTÍCIPIES, na medida de suas possibilidades:

- a) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- b) simplificar e facilitar procedimentos e reduzir barreiras de intermediação de mão de obra para (re)inserir o público do CadÚnico no mundo do trabalho;
- c) ampliar o acesso à qualificação profissional com vistas à empregabilidade;
- d) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas de inclusão produtiva, novas ocupações e tecnologias disruptivas, mapeamento de demandas produtivas locais e desenvolvimento do capital humano de pessoas inscritas no CadÚnico; e
- e) identificar demandas produtivas inclusivas, aproveitar capacidades empreendedoras e fomentar novos negócios.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPIES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPIES observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPIES deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação — LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Observados os regulamentos internos de cada PARTÍCIPE, a implementação dos objetivos deste PROTOCOLO será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, caso necessário, quando serão fixados os direitos e obrigações de cada um, os quais farão referência expressa a este PROTOCOLO, o qual será parte integrante deles, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula primeira. Os instrumentos jurídicos específicos, observadas as respectivas competências regimentais de cada PARTÍCIPE, estabelecerão e desenvolverão esforços relacionados aos campos de inclusão social e produtiva, empregabilidade, capacitação e qualificação profissional, inovação, entre outros.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPIES cooperarão em ações conjuntas para a realização de oficinas e outros eventos necessários à implementação do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente PROTOCOLO. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações por esses serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus aos outros PARTÍCIPIES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO inicia-se na data de sua assinatura e tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente PROTOCOLO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os PARTÍCIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeçam a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o PROTOCOLO na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral do presente PROTOCOLO ficará a cargo conjuntamente do PARTÍCIPE 1, por meio da Secretaria de Inclusão Socioeconômica, e do PARTÍCIPE 2, por meio da sua Coordenação de Relações Institucionais e Projetos.

Subcláusula única. A Coordenação poderá convidar outros parceiros a participarem de atividades no âmbito deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e da Instrução Normativa nº 2, de 20 abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

E, por assim estarem de pleno acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO

Presidente da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião de Araujo Melo, Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 26/08/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18921574** e o código CRC **FF05735D**.

Referência: Processo nº 71000.032674/2026-69

SEI nº 18921574